

PROJETO DE LEI Nº 256/2014 Lei Nº 10.900

AUTÓGRAFO Nº 19/2014

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DA MESA DA CÂMARA

Assunto: Autoriza a Câmara Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE e dá outras providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

02

Nº

PROJETO DE LEI Nº 256 /2014

Autoriza a Câmara Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Sorocaba autorizada a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE para implantação de programa de apoio a promoção da integração ao mercado de trabalho do Aprendiz, necessariamente com deficiência intelectual e/ou com síndrome de down.

Parágrafo único. Fica fazendo parte integrante da presente Lei o Termo de Convênio anexo.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S, 6 de junho de 2014

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE
1º Vice-Presidente

MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA
2º Vice-Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
3º Vice-Presidente

RODRIGO MAGANHATO
1º Secretário

JESSÉ LOURES DE MORAES
2º Secretário

JOSÉ APOLO DA SILVA
3º Secretário

SECRETARIA GERAL - 11-Jun-2014-15:21:136411-1/02

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei autoriza a Câmara Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE para implantação de programa de apoio a promoção da integração ao mercado de trabalho do Aprendiz, necessariamente com deficiência intelectual e/ou com síndrome de down, conforme MINUTA do Termo de Convênio anexa.

O programa de que trata o projeto visa dar complementação aos estudos do menor aprendiz, acrescentando experiências práticas logo no início de suas atividades profissionais que, sem dúvida, alicerçarão o futuro profissional desses jovens, aprimorando também a sua cidadania.

A Câmara Municipal de Sorocaba estabelecerá o horário de trabalho para o adolescente, de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, compatível com o horário escolar.

O projeto dará oportunidade de trabalho aos jovens com deficiência intelectual e/ou síndrome de down desde tenra idade, com participação da Câmara e do CIEE, propiciando a promoção da sua integração ao mercado de trabalho, bem como o desenvolvimento físico, moral e psicológico desses adolescentes.

A iniciativa da inclusão desses adolescentes no mercado de trabalho é uma junção de forças desta Câmara Municipal com o CIEE e a APAE-Sorocaba.

Por isso contamos com a aprovação do projeto por parte dos nobres Vereadores desta Casa de Leis.

S/S, 6 de junho de 2014.

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE
1º Vice-Presidente

MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA
2º Vice-Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
3º Vice-Presidente

RODRIGO MAGANHATO
1º Secretário

JESSÉ LOURES DE MORAES
2º Secretário

JOSÉ APOLO DA SILVA
3º Secretário

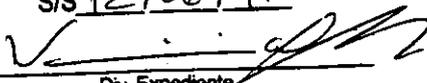


Recebido na Div. Expediente

11 de junho de 14

A Consultoria Jurídica e Comissões

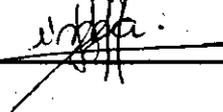
S/S 12106/14



Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

13/06/14





Termo de Convênio que entre si celebram, nesta data, as partes a seguir qualificadas, estipulando as cláusulas que se seguem:

Denominação / Razão Social: CAMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Endereço: AV. ENGENHEIRO CARLOS REINALDO MENDES N° 2.945

Bairro: ALTO DA BOA VISTA

CEP: 18013-280

E-mail: peggysp@hotmail.com

Cidade: SOROCABA

Estado: SP

Fone(s): 15-3238-1111

Fax: 15-3238-1120

Cód. Atividade n.º:

Nome da atividade:

Inscrições CNPJ/MF:

Inscr. Estadual:

Inscr. Municipal:

50.333.616/0001-52

Representada por: GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Cargo: PRESIDENTE

Resp. Adm.: GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Cargo: PRESIDENTE

Doravante denominada **UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM**, e o

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, Entidade sem fins lucrativos que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, organização não governamental, de âmbito nacional, sem intuito lucrativo, de utilidade pública, filantrópica e beneficente de assistência social, certificada pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, com sede central na:

Endereço: Rua Tabapuã, 540

Bairro: Itaim Bibi

CEP: 04533-001

Site: www.ciee.org.br

Fone(s): (11) 3040-9800

Inscrições CNPJ/MF: 61.600.839/0001-55

Estadual: 111.554.262.117

Municipal: 1.121.393-0

Representado pelo abaixo assinado

Doravante denominado **CIEE**

CLÁUSULA 1ª - Este convênio estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, que propiciem a promoção da integração do Aprendiz, necessariamente com deficiência intelectual e/ou síndrome de down, ao mercado de trabalho, e a sua formação para o trabalho, de acordo com a Constituição Federal vigente Art. 7º, Inciso XXXIII, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15/12/98, Art. 203º, Inciso III e Art. 214º, Inciso IV, e a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, título III, capítulo IV, seção IV, entendida a aprendizagem como estratégia de formação técnico profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do adolescente.

§ 1º - O curso, objeto da Aprendizagem, foi elaborado em conformidade com a Portaria 723, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 23/04/2012, pela Portaria 1.005 de 01/07/2013 e depositado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do município em que será executada a aprendizagem e na Superintendência Regional do Trabalho, conforme o Artigo 2º da Resolução n.º 74, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA em 13/09/01.

§ 2º - A atuação do CIEE está fundamentada na hipótese que trata o artigo 430º, Inciso II do Decreto-Lei n.º 5.452 de 01/05/43, com nova redação dada pela Lei n.º 10.097 de 19/12/2000, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 5.598 de 01 de dezembro de 2005, e no artigo 431, em que a contratação do aprendiz poderá ser efetivada pela entidade sem fins lucrativos, caso em que não gera vínculo de emprego com a empresa tomadora dos serviços.

CLÁUSULA 2ª - Caberá ao CIEE :

- a) contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino;
- b) encaminhar à Unidade Concedente de Aprendizagem, os adolescentes cadastrados e interessados nas oportunidades de aprendizagem;
- c) formalizar o Contrato de Aprendizagem, incluindo:
 - esclarecimentos aos pais ou responsáveis do adolescente;
 - esclarecimentos ao adolescente aprendiz;
- d) assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem:
 - registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 - garantia do salário mínimo hora mensal;
 - férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular, quando solicitado;
 - contrato de aprendizagem com duração máxima de até dois anos;
- e) manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária;

- f) executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática, acompanhando a execução das atividades práticas no âmbito da Unidade Concedente de Aprendizagem;
- g) manter mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendiz;
- h) manter mecanismos para propiciar a permanência dos aprendizes no mercado de trabalho após o término do contrato de aprendizagem;
- i) receber os adolescentes interessados, conduzir o processo seletivo e informar os nomes dos aprendizes pré aprovados;

CLÁUSULA 3ª - Caberá à Unidade Concedente de Aprendizagem :

- a) formalizar as oportunidades de aprendizagem, em conjunto com o CIEE, atendendo as condições definidas na Lei 10.097/00, regulamentada pelo Decreto Federal 5.598/05;
- b) proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem;
- c) respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei n.º 8.069 de 13/07/90 e a Portaria n.º 88 de 28/04/09, do MTE/SEFIT;
- d) oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405º da CLT;
- e) designar um orientador para receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos, ou seja, dando suporte para a efetiva aprendizagem;
- f) participar da formação teórica quando houver solicitação do CIEE (aulas, palestras e visitas);
- g) colaborar com o monitoramento e avaliação do programa;
- h) garantir que o processo de transmissão de conhecimentos se faça metodicamente organizados, em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho;
- i) não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária;
- j) informar ao CIEE, de imediato, sempre que identificada irregularidade na frequência do aprendiz ao ensino regular, quando este estiver cursando o ensino obrigatório;
- k) participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação do aprendiz, fornecendo dados ao CIEE, quando solicitado;
- l) informar e solicitar a manifestação expressa do CIEE, quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas no Art. 433 da CLT;
- m) efetuar o controle e a anotação diária do horário de aprendizagem cumprido pelo Adolescente Aprendiz, exigindo a sua assinatura em folha de controle de frequência;
- n) remeter mensalmente ao CIEE, o Controle de Frequência do Adolescente Aprendiz, atestado pela Unidade Concedente de Aprendizagem;
- o) efetuar a transferência de recursos ao CIEE, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- p) Conceder diretamente a cada adolescente aprendiz o transporte correspondente ao deslocamento entre sua residência e o local da aprendizagem prática na estrita quantidade de dias úteis previstos em cada mês.
- q) Fornecer vale alimentação e vale refeição diretamente aos adolescentes aprendizes.

CLÁUSULA 4ª - A Unidade Concedente de Aprendizagem repassará mensalmente ao CIEE a quantia equivalente a 100% do salário mínimo hora, correspondente a cada Adolescente Aprendiz colocado à sua disposição, acrescida de 3% do valor total da folha de pagamento do mês, que satisfaz as seguintes despesas: encargos sociais: FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - 2%; PIS - Programa de Integração Social 1%. Repassará ainda 100% das despesas com os benefícios, inclusive ao que se refere aos seus custos administrativos e operacionais.

§ 1º - O CIEE fará jus ao ressarcimento do valor relativo à aquisição de vales transportes distribuídos aos adolescentes aprendizes para deslocamento entre sua residência e o local de aprendizagem, na estrita quantidade de dias úteis previstos em cada mês.

§ 2º - A Unidade Concedente de Aprendizagem ressarcirá o CIEE a importância mensal de R\$ 7,97 (sete reais e noventa e sete centavos) por aprendiz contratado ao abrigo deste convênio, a título do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, em cumprimento a Norma Regulamentadora – NR 7, sendo este valor reajustado no mês de janeiro de cada ano.

§ 3º - A Unidade Concedente de Aprendizagem concederá ao CIEE, quando solicitado:

- a) O pagamento de férias acrescido de 1/3 Constitucional, conforme previsto na CLT;
- b) O pagamento de indenizações de férias em rescisão contratual;
- c) O pagamento do 13º salário, inclusive proporcional, em decorrência de rescisão contratual;
- d) O pagamento do 13º salário devido a cada adolescente aprendiz na proporção de 50% equivalente a 1ª parcela no mês de novembro e 50% equivalente a 2ª parcela no mês de dezembro de cada ano;
- e) O pagamento de 2% de FGTS sobre o 13º salário proporcional em decorrência da rescisão contratual e sobre a 1ª e a 2ª parcelas do 13º salário devido a cada adolescente aprendiz nos meses de novembro e dezembro, respectivamente;

§ 4º - A Unidade Concedente de Aprendizagem reembolsará o CIEE, quando solicitado:

- a) As despesas com o fornecimento de uniformes e crachá de identificação pessoal;

CLÁUSULA 5ª - A Unidade Concedente de Aprendizagem efetuará, mensalmente, ao CIEE, uma Contribuição Institucional de R\$ 351,00 (Trezentos e Cinquenta e Um Reais) por Aprendiz / mês contratado para o Programa Aprendiz Legal, ao abrigo deste convênio.

§ 1º - Esse valor será atualizado no mês de março de cada ano, em regime de competência, pela variação do IGP-M (FGV) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores;

§ 2º - A Unidade Concedente de Aprendizagem será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão antecipada do contrato de aprendizagem não informada, até o mês da comunicação formal ao CIEE, nos termos da alínea "m" da cláusula 3ª;

§ 3º - O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 5ª e nos seus parágrafos 1º e 2º, a ser pago, por Aprendiz, será sempre integral;

CLÁUSULA 6ª - A Unidade Concedente de Aprendizagem, apresentará ao CIEE até o dia 10 de cada mês, o controle de frequência dos aprendizes que estão ao abrigo deste convênio, relativamente à competência anterior. A falta de apresentação no prazo estabelecido resultará no pagamento integral dos salários.

§ 1º - O CIEE apresentará à Unidade Concedente de Aprendizagem, até o último dia útil do mês, a prestação de contas referentes aos valores a serem pagos dos salários, benefícios e encargos sociais, acompanhando a relação nominal dos adolescentes aprendizes.

§ 2º - A Unidade Concedente de Aprendizagem efetuará o crédito na conta corrente do CIEE referente a prestação de contas, até o dia 05 do mês subsequente.

§ 3º - O CIEE emitirá o recibo a favor da Unidade Concedente de Aprendizagem referente aos valores creditados em sua conta corrente.

CLÁUSULA 7ª - A Unidade Concedente de Aprendizagem declara conhecer a legislação aplicável aos Programas de Aprendizagem, obrigando-se, desde já, a respeitar todas as normas e diretrizes aplicáveis, responsabilizando-se por danos causados por omissão ou por descumprimento das condições estabelecidas.

CLÁUSULA 8ª - O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, ou, ainda antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- a) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- b) falta disciplinar grave;
- c) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- d) a pedido do aprendiz.

CLÁUSULA 9ª - Fica expressamente convencionado que, na hipótese de uma das partes ser autuada, notificada, intimada ou condenada, por qualquer obrigação de responsabilidade da outra parte, seja de que natureza for, mesmo após o término do Convênio, a parte inocente deverá notificar a parte infratora para que esta, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento de tal notificação, cumpra a obrigação determinada.

CLÁUSULA 10ª - As Partes acordam em realizar a revisão dos valores ora contratados na hipótese de criação, extinção ou ainda, alteração de alíquotas de quaisquer dos tributos, impostos, contribuições, taxas e encargos de qualquer natureza, incidentes sobre a Contratação dos Aprendizes e devidos na forma da lei durante o prazo de vigência do presente Convênio que, impliquem em acréscimo ou decréscimo do valor total contratado, a fim de adequá-lo à nova realidade.

Parágrafo Único – Na hipótese de alteração legislativa que promova quaisquer alterações nas relações jurídicas pertinentes ao contrato de aprendizagem que impliquem em majoração dos custos diretos ou indiretos da contratação, estes custos serão repassados à Unidade Concedente da Aprendizagem.

CLÁUSULA 11ª - O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Em razão da vigência determinada dos Contratos de Aprendizagem, bem como da equivalência da contratação do aprendiz aos casos de estabilidade provisória, o encerramento deste Convênio não implica na obrigação do CIEE

rescindir antecipadamente o citado Contrato de Aprendizagem vigente quando da data do citado encerramento, cabendo, conseqüentemente, à Unidade Concedente de Aprendizagem repassar ao CIEE todas as verbas trabalhistas, custos e encargos devidos, nos termos da lei aplicável e deste instrumento, até o final da vigência do(s) Contrato(s) de Aprendizagem firmado(s).

CLÁUSULA 12ª - De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, do Estado de São Paulo, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Convênio, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor.

São Paulo, 6 de junho de 2014.

UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE

carimbo e assinatura

carimbo e assinatura



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 256/2014

A autoria da presente Proposição é da Mesa Diretora da Câmara.

Trata-se de PL que dispõe sobre a autorização a Câmara Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE e dá outras providências.

Fica a Câmara autorizada a celebrar convênio com o CIEE para implantação de programa de apoio a promoção da integração ao mercado de trabalho do Aprendiz, necessariamente com deficiência intelectual e ou com síndrome de down. Fica fazendo parte integrante da presente Lei o Termo de Convênio anexo (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Constata-se que este PL visa autorizar esta Casa de Leis a celebrar Convênio com o CIEE para implantação de programa de apoio a promoção da integração ao mercado de trabalho do Aprendiz, **necessariamente com deficiência intelectual e/ou com síndrome de down.**

Frisa-se que o Brasil assinou, em 30 de março de 2007, em Nova York, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como seu protocolo facultativo. A referida Convenção é um dos grandes instrumentos de direitos humanos do sistema ONU e representa considerável avanço na luta pela promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

A Convenção citada foi incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com equivalência a emenda constitucional, através do decreto legislativo nº 186/2008, em consonância com o dispositivo do § 3º, do art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Tal Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência tem status constitucional .

Sublinha-se abaixo o reconhecimento da Convenção quanto à deficiência, bem como o convencionado entre os Estados Partes que os mesmos salvaguardarão e promoverão a realização do direito ao trabalho a pessoas com deficiência :

Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Preâmbulo

Os Estados Partes da presente Convenção,

e. Reconhecendo que a deficiência é um conceito em evolução e que a deficiência resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras atitudinais e ambientais que impedem sua plena e efetiva participação na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas;

Artigo 27

Trabalho e emprego

*1. Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência ao trabalho, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Esse direito abrange o direito à oportunidade de se manter com um trabalho de sua livre escolha ou aceitação no mercado laboral, em ambiente de trabalho que seja aberto, inclusivo e acessível a pessoas com deficiência. **Os Estados Partes salvaguardarão e promoverão a realização do direito ao trabalho, inclusive daqueles que tiverem adquirido uma deficiência no***



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

emprego, adotando medidas apropriadas, incluídas na legislação, com o fim de, entre outros:

d) Possibilitar às pessoas com deficiência o acesso efetivo a programas de orientação técnica e profissional e a serviços de colocação no trabalho e de treinamento profissional e continuado;

e) Promover oportunidades de emprego e ascensão profissional para pessoas com deficiência no mercado de trabalho, bem como assistência na procura, obtenção e manutenção do emprego e no retorno ao emprego;

g) Empregar pessoas com deficiência no setor público;

Frisa-se, ainda, que a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece a competência dos Municípios para cuidar da proteção e garantia das pessoas com deficiência, *in verbis*:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Constata-se que a competência constitucional acima descrita não é legiferante, é material, administrativa, porém conforme estabelece o art. 30, I, da Constituição da República é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Na mesma esteira dos mandamentos constitucionais retro ressaltados, estabelece a LOM que é competência do Município legislar sobre providências que digam respeito à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; diz a Lei Orgânica:

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I- assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal, e a estadual, notadamente no que diz respeito:

a) à saúde, à Assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Face a todo o exposto constata-se que esta Proposição encontra guarida no Direito Pátrio, pois, a Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência, a qual tem estatus constitucional, direciona a atuação dos Estados Partes, para possibilitar às pessoas com deficiência o acesso efetivo a programas de orientação técnica e profissional e a serviços de colocação no trabalho e de treinamento profissional e continuado; destaca-se



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

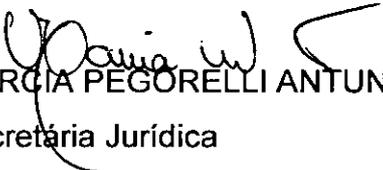
ainda que a Constituição da República estabelece que é de competência dos Municípios cuidar da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, no mesmo sentido dispõe a Lei Orgânica do Município; sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 17 de junho de 2.014.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 256/2014, de autoria da Mesa Diretora, que autoriza a Câmara Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 23 de junho de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

15

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior PL 256/2014

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora, que "Autoriza a Câmara Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa escola - CIEE e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à Consultoria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 08/13).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria sobre celebração de convênios, na forma do projeto, é da iniciativa da Câmara Municipal, competindo-lhe, privativamente, entre outras atribuições, "dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração" (art. 34, inc. VII, da LOMS).

Ademais, a proposição também encontra respaldo legal no art. 33, I, "a" da Lei Orgânica Municipal¹, bem como na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a qual foi incorporada ao Ordenamento Jurídico Brasileiro com equivalência de Emenda Constitucional (§ 3º, do Art. 5º da Constituição Federal)².

Ante o exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 23 de junho de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro-Relator

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

¹ Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I- assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal, e a estadual, notadamente no que diz respeito:
a) à saúde, à Assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

² Art. 5º

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais. (Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 256/2014, da Mesa da Câmara, autoriza a Câmara Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 24 de junho de 2014.

NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

17

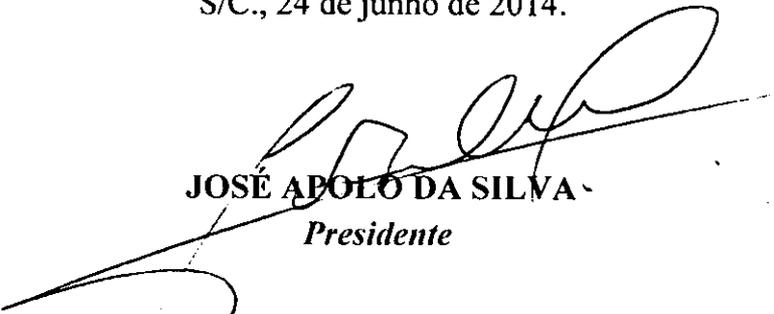
Nº

COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE

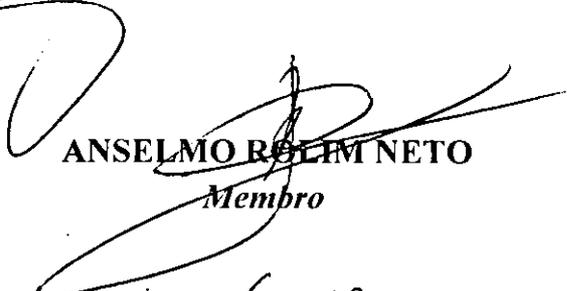
SOBRE: Projeto de Lei nº 256/2014, da Mesa da Câmara, autoriza a Câmara Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE e dá outras providências.

Pela aprovação.

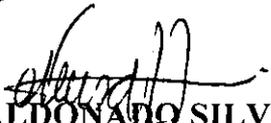
S/C., 24 de junho de 2014.


JOSE APOLO DA SILVA

Presidente


ANSELMO BELIM NETO

Membro


NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Membro

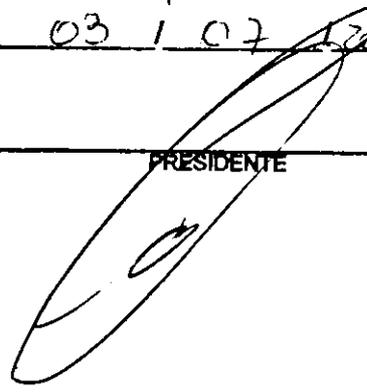


1ª DISCUSSÃO SE. 53/2014

APROVADO REJEITADO

EM 03 1 07 2014

PRESIDENTE

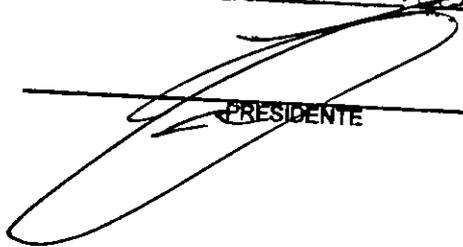


2ª DISCUSSÃO SE. 54/2014

APROVADO REJEITADO

EM 03 1 07 2014

PRESIDENTE





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0613

Sorocaba, 03 de julho de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 190 e 191/2014, aos Projetos de Lei nº 256 e 237/2014, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 190/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2014

Autoriza a Câmara Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 256/2014, DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Sorocaba autorizada a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE para implantação de programa de apoio a promoção da integração ao mercado de trabalho do Aprendiz, necessariamente com deficiência intelectual e/ou com Síndrome de Down.

Parágrafo único. Fica fazendo parte integrante da presente Lei o Termo de Convênio anexo.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





20

24

Termo de Convênio que entre si celebram, nesta data, as partes a seguir qualificadas, estipulando as cláusulas que se seguem:

Denominação / Razão Social: CAMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Endereço: AV. ENGENHEIRO CARLOS REINALDO MENDES N° 2.945

Bairro: ALTO DA BOA VISTA

CEP: 18013-280

E-mail: peggysp@hotmail.com

Cidade: SOROCABA

Estado: SP

Fone(s): 15-3238-1111

Fax: 15-3238-1120

Cód. Atividade n°:

Nome da atividade:

Inscrições CNPJ/MF:

Inscr. Estadual:

Inscr. Municipal:

50.333.616/0001-52

Representada por: GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Cargo: PRESIDENTE

Resp. Adm.: GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Cargo: PRESIDENTE

Doravante denominada UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM, e o

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, Entidade sem fins lucrativos que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, organização não governamental, de âmbito nacional, sem intuito lucrativo, de utilidade pública, filantrópica e beneficente de assistência social, certificada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, com sede central na:

Endereço: Rua Tabapuã, 540

Bairro: Itaim Bibi

CEP: 04533-001

Site: www.ciee.org.br

Fone(s): (11) 3040-9800

Inscrições CNPJ/MF: 61.600.839/0001-55

Estadual: 111.554.262.117

Municipal: 1.121.393-0

Representado pelo abaixo assinado

Doravante denominado CIEE

CLÁUSULA 1ª - Este convênio estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, que propiciem a promoção da integração do Aprendiz, necessariamente com deficiência intelectual e/ou síndrome de down, ao mercado de trabalho, e a sua formação para o trabalho, de acordo com a Constituição Federal vigente Art. 7º, Inciso XXXIII, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15/12/98, Art. 203º, Inciso III e Art. 214º, Inciso IV, e a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, título III, capítulo IV, seção IV, entendida a aprendizagem como estratégia de formação técnico profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do adolescente.

§ 1º - O curso, objeto da Aprendizagem, foi elaborado em conformidade com a Portaria 723, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 23/04/2012, pela Portaria 1.005 de 01/07/2013 e depositado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município em que será executada a aprendizagem e na Superintendência Regional do Trabalho, conforme o Artigo 2º da Resolução n.º 74, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA em 13/09/01.

§ 2º - A atuação do CIEE está fundamentada na hipótese que trata o artigo 430º, Inciso II do Decreto-Lei n.º 5.452 de 01/05/43, com nova redação dada pela Lei n.º 10.097 de 19/12/2000, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 5.598 de 01 de dezembro de 2005, e no artigo 431, em que a contratação do aprendiz poderá ser efetivada pela entidade sem fins lucrativos, caso em que não gera vínculo de emprego com a empresa tomadora dos serviços.

CLÁUSULA 2ª - Caberá ao CIEE :

- contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino;
- encaminhar à Unidade Concedente de Aprendizagem, os adolescentes cadastrados e interessados nas oportunidades de aprendizagem;
- formalizar o Contrato de Aprendizagem, incluindo:
 - esclarecimentos aos pais ou responsáveis do adolescente;
 - esclarecimentos ao adolescente aprendiz;
- assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem:
 - registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 - garantia do salário mínimo hora mensal;
 - férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular, quando solicitado;
 - contrato de aprendizagem com duração máxima de até dois anos;
- manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária;

- 20V
- f) executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática, acompanhando a execução das atividades práticas no âmbito da Unidade Concedente de Aprendizagem;
 - g) manter mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendiz;
 - h) manter mecanismos para propiciar a permanência dos aprendizes no mercado de trabalho após o término do contrato de aprendizagem;
 - i) receber os adolescentes interessados, conduzir o processo seletivo e informar os nomes dos aprendizes pré aprovados;

CLÁUSULA 3ª - Caberá à Unidade Concedente de Aprendizagem :

- a) formalizar as oportunidades de aprendizagem, em conjunto com o CIEE, atendendo as condições definidas na Lei 10.097/00, regulamentada pelo Decreto Federal 5.598/05;
- b) proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem;
- c) respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei n.º 8.069 de 13/07/90 e a Portaria n.º 88 de 28/04/09, do MTE/SEFIT;
- d) oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405º da CLT;
- e) designar um orientador para receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos, ou seja, dando suporte para a efetiva aprendizagem;
- f) participar da formação teórica quando houver solicitação do CIEE (aulas, palestras e visitas);
- g) colaborar com o monitoramento e avaliação do programa;
- h) garantir que o processo de transmissão de conhecimentos se faça metodicamente organizados, em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho;
- i) não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária;
- j) informar ao CIEE, de imediato, sempre que identificada irregularidade na frequência do aprendiz ao ensino regular, quando este estiver cursando o ensino obrigatório;
- k) participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação do aprendiz, fornecendo dados ao CIEE, quando solicitado;
- l) informar e solicitar a manifestação expressa do CIEE, quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas no Art. 433 da CLT;
- m) efetuar o controle e a anotação diária do horário de aprendizagem cumprido pelo Adolescente Aprendiz, exigindo a sua assinatura em folha de controle de frequência;
- n) remeter mensalmente ao CIEE, o Controle de Frequência do Adolescente Aprendiz, atestado pela Unidade Concedente de Aprendizagem;
- o) efetuar a transferência de recursos ao CIEE, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- p) Conceder diretamente a cada adolescente aprendiz o transporte correspondente ao deslocamento entre sua residência e o local da aprendizagem prática na estrita quantidade de dias úteis previstos em cada mês.
- q) Fornecer vale alimentação e vale refeição diretamente aos adolescentes aprendizes.

CLÁUSULA 4ª - A Unidade Concedente de Aprendizagem repassará mensalmente ao CIEE a quantia equivalente a 100% do salário mínimo hora, correspondente a cada Adolescente Aprendiz colocado à sua disposição, acrescida de 3% do valor total da folha de pagamento do mês, que satisfaz as seguintes despesas: encargos sociais: FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - 2%; PIS - Programa de Integração Social 1%. Repassará ainda 100% das despesas com os benefícios, inclusive ao que se refere aos seus custos administrativos e operacionais.

§ 1º - O CIEE fará jus ao ressarcimento do valor relativo à aquisição de vales transportes distribuídos aos adolescentes aprendizes para deslocamento entre sua residência e o local de aprendizagem, na estrita quantidade de dias úteis previstos em cada mês.

§ 2º - A Unidade Concedente de Aprendizagem ressarcirá o CIEE a importância mensal de R\$ 7,97 (sete reais e noventa e sete centavos) por aprendiz contratado ao abrigo deste convênio, a título do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, em cumprimento a Norma Regulamentadora - NR 7, sendo este valor reajustado no mês de janeiro de cada ano.

§ 3º - A Unidade Concedente de Aprendizagem concederá ao CIEE, quando solicitado:

- a) O pagamento de férias acrescido de 1/3 Constitucional, conforme previsto na CLT;
- b) O pagamento de indenizações de férias em rescisão contratual;
- c) O pagamento do 13º salário, inclusive proporcional, em decorrência de rescisão contratual;
- d) O pagamento do 13º salário devido a cada adolescente aprendiz na proporção de 50% equivalente a 1ª parcela no mês de novembro e 50% equivalente a 2ª parcela no mês de dezembro de cada ano;
- e) O pagamento de 2% de FGTS sobre o 13º salário proporcional em decorrência da rescisão contratual e sobre a 1ª e a 2ª parcelas do 13º salário devido a cada adolescente aprendiz nos meses de novembro e dezembro, respectivamente;

§ 4º - A Unidade Concedente de Aprendizagem reembolsará o CIEE, quando solicitado:

a) As despesas com o fornecimento de uniformes e crachá de identificação pessoal;

CLÁUSULA 5ª - A Unidade Concedente de Aprendizagem efetuará, mensalmente, ao CIEE, uma Contribuição Institucional de R\$ 351,00 (Trezentos e Cinquenta e Um Reais) por Aprendiz / mês contratado para o Programa Aprendiz Legal, ao abrigo deste convênio.

§ 1º - Esse valor será atualizado no mês de março de cada ano, em regime de competência, pela variação do IGP-M (FGV) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores;

§ 2º - A Unidade Concedente de Aprendizagem será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão antecipada do contrato de aprendizagem não informada, até o mês da comunicação formal ao CIEE, nos termos da alínea "m" da cláusula 3ª;

§ 3º - O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 5ª e nos seus parágrafos 1º e 2º, a ser pago, por Aprendiz, será sempre integral;

CLÁUSULA 6ª - A Unidade Concedente de Aprendizagem, apresentará ao CIEE até o dia 10 de cada mês, o controle de frequência dos aprendizes que estão ao abrigo deste convênio, relativamente à competência anterior. A falta de apresentação no prazo estabelecido resultará no pagamento integral dos salários.

§ 1º - O CIEE apresentará à Unidade Concedente de Aprendizagem, até o último dia útil do mês, a prestação de contas referentes aos valores a serem pagos dos salários, benefícios e encargos sociais, acompanhando a relação nominal dos adolescentes aprendizes.

§ 2º - A Unidade Concedente de Aprendizagem efetuará o crédito na conta corrente do CIEE referente a prestação de contas, até o dia 05 do mês subsequente.

§ 3º - O CIEE emitirá o recibo a favor da Unidade Concedente de Aprendizagem referente aos valores creditados em sua conta corrente.

CLÁUSULA 7ª - A Unidade Concedente de Aprendizagem declara conhecer a legislação aplicável aos Programas de Aprendizagem, obrigando-se, desde já, a respeitar todas as normas e diretrizes aplicáveis, responsabilizando-se por danos causados por omissão ou por descumprimento das condições estabelecidas.

CLÁUSULA 8ª - O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, ou, ainda antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- a) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- b) falta disciplinar grave;
- c) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- d) a pedido do aprendiz.

CLÁUSULA 9ª - Fica expressamente convencionado que, na hipótese de uma das partes ser autuada, notificada, intimada ou condenada, por qualquer obrigação de responsabilidade da outra parte, seja de que natureza for, mesmo após o término do Convênio, a parte inocente deverá notificar a parte infratora para que esta, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento de tal notificação, cumpra a obrigação determinada.

CLÁUSULA 10ª - As Partes acordam em realizar a revisão dos valores ora contratados na hipótese de criação, extinção ou ainda, alteração de alíquotas de quaisquer dos tributos, impostos, contribuições, taxas e encargos de qualquer natureza, incidentes sobre a Contratação dos Aprendizes e devidos na forma da lei durante o prazo de vigência do presente Convênio que, impliquem em acréscimo ou decréscimo do valor total contratado, a fim de adequá-lo à nova realidade.

Parágrafo Único – Na hipótese de alteração legislativa que promova quaisquer alterações nas relações jurídicas pertinentes ao contrato de aprendizagem que impliquem em majoração dos custos diretos ou indiretos da contratação, estes custos serão repassados à Unidade Concedente da Aprendizagem.

CLÁUSULA 11ª - O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Em razão da vigência determinada dos Contratos de Aprendizagem, bem como da equivalência da contratação do aprendiz aos casos de estabilidade provisória, o encerramento deste Convênio não implica na obrigação do CIEE

rescindir antecipadamente o citado Contrato de Aprendizagem vigente quando da data do citado encerramento, cabendo, conseqüentemente, à Unidade Concedente de Aprendizagem repassar ao CIEE todas as verbas trabalhistas, custos e encargos devidos, nos termos da lei aplicável e deste instrumento, até o final da vigência do(s) Contrato(s) de Aprendizagem firmado(s).

CLÁUSULA 12ª - De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, do Estado de São Paulo, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Convênio, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor.

São Paulo, 6 de junho de 2014.

UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE

carimbo e assinatura

carimbo e assinatura



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 11 DE JULHO DE 2014 / Nº 1.643

FOLHA 1 DE 4

LEI Nº 10.900, DE 8 DE JULHO DE 2 014.

(Autoriza a Câmara Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 256/2014 – autoria da MESA DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Sorocaba autorizada a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE para implantação de programa de apoio a promoção da integração ao mercado de trabalho do Aprendiz, necessariamente com deficiência intelectual e/ou com Síndrome de Down.

Parágrafo único. Fica fazendo parte integrante da presente Lei o Termo de Convênio anexo.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 8 de Julho de 2 014, 359º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei autoriza a Câmara Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE para implantação de programa de apoio a promoção da integração ao mercado de trabalho do Aprendiz, necessariamente com deficiência intelectual e/ou com Síndrome de Down, conforme MINUTA do Termo de Convênio anexa.

O programa de que trata o projeto visa dar complementação aos estudos do menor aprendiz, acrescentando experiências práticas logo no início de suas atividades profissionais que, sem dúvida, alicerçarão o futuro profissional desses jovens, aprimorando também a sua cidadania.

A Câmara Municipal de Sorocaba estabelecerá o horário de trabalho para o adolescente, de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, compatível com o horário escolar.

O projeto dará oportunidade de trabalho aos jovens com deficiência intelectual e/ou Síndrome de Down desde tenra idade, com participação da Câmara e do CIEE, propiciando a promoção da sua integração ao mercado de trabalho, bem como o desenvolvimento físico, moral e psicológico desses adolescentes.

A iniciativa da inclusão desses adolescentes no mercado de trabalho é uma junção de forças desta Câmara Municipal com o CIEE e a APAE-Sorocaba.

Por isso contamos com a aprovação do projeto por parte dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 11 DE JULHO DE 2014 / Nº 1.643
FOLHA 2 DE 4



CONVÊNIO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE APRENDIZAGEM Nº N.º

04

Termo de Convênio que entre si celebram, nesta data, as partes a seguir qualificadas, estipulando as cláusulas que se seguem:

Denominação / Razão Social: CAMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Endereço: AV. ENGENHEIRO CARLOS REINALDO MENDES Nº 2.945
 Bairro: ALTO DA BOA VISTA CEP: 18013-280 E-mail: peggysp@hotmail.com
 Cidade: SOROCABA Estado: SP
 Fone(s): 15-3238-1111 Fax: 15-3238-1120
 Cód. Atividade nº Nome da atividade:
 Inscrições CNPJ/MF: Inscr. Estadual: Inscr. Municipal:
 50.333.616/0001-52
 Representada por: GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES Cargo: PRESIDENTE
 Resp Adm.: GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES Cargo: PRESIDENTE
 Doravante denominada **UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM**, e o

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, Entidade sem fins lucrativos que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, organização não governamental, de âmbito nacional, sem intuito lucrativo, de utilidade pública, filantrópica e beneficente de assistência social, certificada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, com sede central na:

Endereço: Rua Tabapuá, 540
 Bairro: Itam Bibi CEP: 04533-001 Site: www.ciee.org.br
 Fone(s): (11) 3040-9800
 Inscrições CNPJ/MF: 61.600.839/0001-55 Estadual: 111.554.262.117 Municipal: 1.121.393-0
 Representado pelo abaixo assinado
 Doravante denominado CIEE

CLÁUSULA 1ª - Este convênio estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, que propiciem a promoção da integração do Aprendiz, necessariamente com deficiência intelectual e/ou síndrome de down, ao mercado de trabalho, e a sua formação para o trabalho, de acordo com a Constituição Federal vigente Art. 7º, Inciso XXXIII, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, Art. 203º, Inciso III e Art. 214º, Inciso IV, e a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, título III, capítulo IV, seção IV, entendida a aprendizagem como estratégia de formação técnico profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do adolescente

§ 1º - O curso, objeto da Aprendizagem, foi elaborado em conformidade com a Portaria 723, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 23/04/2012, pela Portaria 1.005 de 01/07/2013 e depositado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município em que será executada a aprendizagem e na Superintendência Regional do Trabalho, conforme o Artigo 2º da Resolução nº 74, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA em 13/09/01.

§ 2º - A atuação do CIEE esta fundamentada na hipótese que trata o artigo 430º, Inciso II do Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/43, com nova redação dada pela Lei nº 10.097 de 19/12/2000, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.598 de 01 de dezembro de 2005, e no artigo 431, em que a contratação do aprendiz poderá ser efetivada pela entidade sem fins lucrativos, caso em que não gera vínculo de emprego com a empresa tomadora dos serviços.

CLÁUSULA 2ª - Caberá ao CIEE :

- a) contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino;
- b) encaminhar à Unidade Concedente de Aprendizagem, os adolescentes cadastrados e interessados nas oportunidades de aprendizagem;
- c) formalizar o Contrato de Aprendizagem, incluindo:
 - esclarecimentos aos pais ou responsáveis do adolescente;
 - esclarecimentos ao adolescente aprendiz;
- d) assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem:
 - registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 - garantia do salário mínimo hora mensal;
 - férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular, quando solicitado;
 - contrato de aprendizagem com duração máxima de até dois anos;
- e) manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária,

Os Direitos reservados. Proibida a reprodução de todo ou parte, salvo com prévia autorização formal do CIEE

nov. 2013/07





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 11 DE JULHO DE 2014 / Nº 1.643

FOLHA 3 DE 4

- f) executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática, acompanhando a execução das atividades práticas no âmbito da Unidade Concedente de Aprendizagem;
- g) manter mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendiz;
- h) manter mecanismos para propiciar a permanência dos aprendizes no mercado de trabalho após o término do contrato de aprendizagem;
- i) receber os adolescentes interessados, conduzir o processo seletivo e informar os nomes dos aprendizes pré aprovados.

CLÁUSULA 3ª - Caberá à Unidade Concedente de Aprendizagem :

- a) formalizar as oportunidades de aprendizagem, em conjunto com o CIEE, atendendo as condições definidas na Lei 10.097/00, regulamentada pelo Decreto Federal 5.598/05;
- b) proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem;
- c) respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei n.º 8.069 de 13/07/90 e a Portaria n.º 88 de 28/04/09, do MTE/SEFIT;
- d) oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405º da CLT;
- e) designar um orientador para receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos, ou seja, dando suporte para a efetiva aprendizagem;
- f) participar da formação teórica quando houver solicitação do CIEE (aulas, palestras e visitas);
- g) colaborar com o monitoramento e avaliação do programa;
- h) garantir que o processo de transmissão de conhecimentos se faça metodicamente organizados, em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho;
- i) não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária;
- j) informar ao CIEE, de imediato, sempre que identificada irregularidade na frequência do aprendiz ao ensino regular, quando este estiver cursando o ensino obrigatório;
- k) participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação do aprendiz fornecendo dados ao CIEE, quando solicitado;
- l) informar e solicitar a manifestação expressa do CIEE, quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas no Art. 433 da CLT;
- m) efetuar o controle e a anotação diária do horário de aprendizagem cumprido pelo Adolescente Aprendiz, exigindo a sua assinatura em folha de controle de frequência;
- n) remeter mensalmente ao CIEE o Controle de Frequência do Adolescente Aprendiz, atestado pela Unidade Concedente de Aprendizagem;
- o) efetuar a transferência de recursos ao CIEE, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- p) Conceder diretamente a cada adolescente aprendiz o transporte correspondente ao deslocamento entre sua residência e o local da aprendizagem prática na estrita quantidade de dias úteis previstos em cada mês;
- q) Fornecer vale alimentação e vale refeição diretamente aos adolescentes aprendizes.

CLÁUSULA 4ª - A Unidade Concedente de Aprendizagem repassará mensalmente ao CIEE a quantia equivalente a 100% do salário mínimo hora, correspondente a cada Adolescente Aprendiz colocado à sua disposição, acrescida de 3% do valor total da folha de pagamento do mês, que satisfaz as seguintes despesas: encargos sociais: FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - 2%, PIS - Programa de Integração Social 1%. Repassará ainda 100% das despesas com os benefícios, inclusive ao que se refere aos seus custos administrativos e operacionais.

§ 1º - O CIEE fará jus ao ressarcimento do valor relativo à aquisição de vales transportes distribuídos aos adolescentes aprendizes para deslocamento entre sua residência e o local de aprendizagem, na estrita quantidade de dias úteis previstos em cada mês.

§ 2º - A Unidade Concedente de Aprendizagem ressarcirá o CIEE a importância mensal de R\$ 7,97 (sete reais e noventa e sete centavos) por aprendiz contratado ao abrigo deste convênio, a título do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, em cumprimento a Norma Regulamentadora - NR 7, sendo este valor reajustado no mês de janeiro de cada ano.

§ 3º - A Unidade Concedente de Aprendizagem concederá ao CIEE, quando solicitado

- a) O pagamento de férias acrescido de 1/3 Constitucional, conforme previsto na CLT;
- b) O pagamento de indenizações de férias em rescisão contratual;
- c) O pagamento do 13º salário, inclusive proporcional, em decorrência de rescisão contratual;
- d) O pagamento do 13º salário devido a cada adolescente aprendiz na proporção de 50% equivalente a 1ª parcela no mês de novembro e 50% equivalente a 2ª parcela no mês de dezembro de cada ano;
- e) O pagamento de 2% de FGTS sobre o 13º salário proporcional em decorrência da rescisão contratual e sobre a 1ª e a 2ª parcelas do 13º salário devido a cada adolescente aprendiz nos meses de novembro e dezembro, respectivamente.

© Direitos reservados. Proibida a reprodução do todo ou parte, salvo com prévia autorização formal do CIEE.

Rev. 2013/07

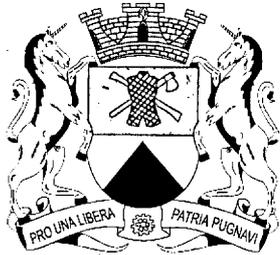
§ 4º - A Unidade Concedente de Aprendizagem reembolsará o CIEE, quando solicitado:

- a) As despesas com o fornecimento de uniformes e crachá de identificação pessoal.

CLÁUSULA 5ª - A Unidade Concedente de Aprendizagem efetuará, mensalmente, ao CIEE, uma Contribuição Institucional de R\$ 351,00 (Trezentos e Cinquenta e Um Reais) por Aprendiz / mês contratado para o Programa Aprendiz Legal, ao abrigo deste convênio.

§ 1º - Esse valor será atualizado no mês de março de cada ano, em regime de competência, pela variação do IGP-M (FGV) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 11 DE JULHO DE 2014 / Nº 1.643

FOLHA 4 DE 4

§ 2º - A Unidade Concedente de Aprendizagem será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão antecipada do contrato de aprendizagem não informada, até o mês da comunicação formal ao CIEE, nos termos da alínea "m" da cláusula 3ª;

§ 3º - O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 5ª e nos seus parágrafos 1º e 2º, a ser pago, por Aprendiz, será sempre integral;

CLÁUSULA 6ª - A Unidade Concedente de Aprendizagem, apresentará ao CIEE até o dia 10 de cada mês, o controle de frequência dos aprendizes que estão ao abrigo deste convênio, relativamente à competência anterior. A falta de apresentação no prazo estabelecido resultará no pagamento integral dos salários.

§ 1º - O CIEE apresentará à Unidade Concedente de Aprendizagem, até o último dia útil do mês, a prestação de contas referentes aos valores a serem pagos dos salários, benefícios e encargos sociais, acompanhando a relação nominal dos adolescentes aprendizes

§ 2º - A Unidade Concedente de Aprendizagem efetuará o crédito na conta corrente do CIEE referente a prestação de contas, até o dia 05 do mês subsequente.

§ 3º - O CIEE emitirá o recibo a favor da Unidade Concedente de Aprendizagem referente aos valores creditados em sua conta corrente.

CLÁUSULA 7ª - A Unidade Concedente de Aprendizagem declara conhecer a legislação aplicável aos Programas de Aprendizagem, obrigando-se, desde já, a respeitar todas as normas e diretrizes aplicáveis, responsabilizando-se por danos causados por omissão ou por descumprimento das condições estabelecidas.

CLÁUSULA 8ª - O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, ou, ainda antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- a) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- b) falta disciplinar grave;
- c) ausência injustificada a escola que implique perda do ano letivo;
- d) a pedido do aprendiz.

CLÁUSULA 9ª - Fica expressamente convencionado que, na hipótese de uma das partes ser autuada, notificada, intimada ou condenada, por qualquer obrigação de responsabilidade da outra parte, seja de que natureza for, mesmo após o término do Convênio, a parte inocente deverá notificar a parte infratora para que esta, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento de tal notificação, cumpra a obrigação determinada.

CLÁUSULA 10ª - As Partes acordam em realizar a revisão dos valores ora contratados na hipótese de criação, extinção ou ainda, alteração de alíquotas de quaisquer dos tributos, impostos, contribuições, taxas e encargos de qualquer natureza, incidentes sobre a Contratação dos Aprendizes e devidos na forma da lei durante o prazo de vigência do presente Convênio que, impliquem em acréscimo ou decréscimo do valor total contratado, a fim de adequá-lo à nova realidade.

Parágrafo Único - Na hipótese de alteração legislativa que promova quaisquer alterações nas relações jurídicas pertinentes ao contrato de aprendizagem que impliquem em majoração dos custos diretos ou indiretos da contratação, estes custos serão repassados à Unidade Concedente da Aprendizagem.

CLÁUSULA 11ª - O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Em razão da vigência determinada dos Contratos de Aprendizagem, bem como da equivalência da contratação do aprendiz aos casos de estabilidade provisória, o encerramento deste Convênio não implica na obrigação do CIEE

© Direitos reservados. Proibida a reprodução do todo ou parte, salvo com prévia autorização formal do CIEE.

Rev. 2013 07

rescindir antecipadamente o citado Contrato de Aprendizagem vigente quando da data do citado encerramento, cabendo, consequentemente, à Unidade Concedente de Aprendizagem repassar ao CIEE todas as verbas trabalhistas, custos e encargos devidos, nos termos da lei aplicável e deste instrumento, até o final da vigência do(s) Contrato(s) de Aprendizagem firmado(s).

CLÁUSULA 12ª - De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, do Estado de São Paulo, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Convênio, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor.

São Paulo, 6 de junho de 2014

UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE

carimbo e assinatura

carimbo e assinatura





LEI Nº 10.900, DE 8 DE JULHO DE 2014.

(Autoriza a Câmara Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 256/2014 – autoria da MESA DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

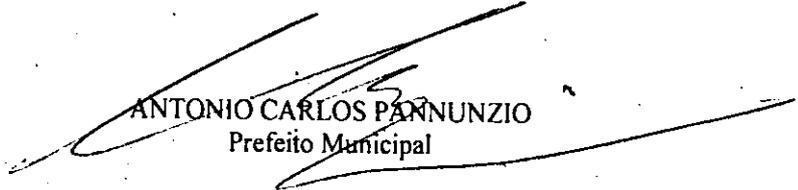
Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Sorocaba autorizada a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE para implantação de programa de apoio a promoção da integração ao mercado de trabalho do Aprendiz, necessariamente com deficiência intelectual e/ou com Síndrome de Down.

Parágrafo único. Fica fazendo parte integrante da presente Lei o Termo de Convênio anexo.

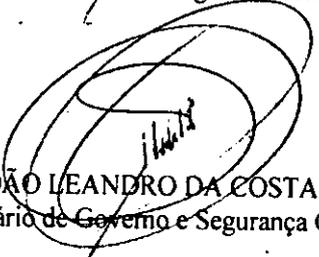
Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 8 de Julho de 2014, 359º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.900, de 8/7/2014 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei autoriza a Câmara Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE para implantação de programa de apoio a promoção da integração ao mercado de trabalho do Aprendiz, necessariamente com deficiência intelectual e/ou com Síndrome de Down, conforme MINUTA do Termo de Convênio anexa.

O programa de que trata o projeto visa dar complementação aos estudos do menor aprendiz, acrescentando experiências práticas logo no início de suas atividades profissionais que, sem dúvida, alicerçarão o futuro profissional desses jovens, aprimorando também a sua cidadania.

A Câmara Municipal de Sorocaba estabelecerá o horário de trabalho para o adolescente, de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, compatível com o horário escolar.

O projeto dará oportunidade de trabalho aos jovens com deficiência intelectual e/ou Síndrome de Down desde tenra idade, com participação da Câmara e do CIEE, propiciando a promoção da sua integração ao mercado de trabalho, bem como o desenvolvimento físico, moral e psicológico desses adolescentes.

A iniciativa da inclusão desses adolescentes no mercado de trabalho é uma junção de forças desta Câmara Municipal com o CIEE e a APAE-Sorocaba.

Por isso contamos com a aprovação do projeto por parte dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis.



Lei nº 10.900, de 8/7/2014 – fls. 3.



CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA

CONVÊNIO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE APRENDIZAGEM Nº _____

Termo de Convênio que entre si celebram, nesta data, as partes a seguir qualificadas, estipulando as cláusulas que se seguem:

Denominação / Razão Social: CAMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Endereço: AV. ENGENHEIRO CARLOS REINALDO MENDES Nº 2.945

Bairro: ALTO DA BOA VISTA

CEP: 18013-280

E-mail: peggysp@hotmail.com

Cidade: SOROCABA

Estado: SP

Fone(s): 15-3238-1111

Fax: 15-3238-1120

Cód. Atividade nº:

Nome da atividade:

Inscrições CNPJ/MF:

Inscr. Estadual:

Inscr. Municipal:

50.333.616/0001-52

Representada por: GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Cargo: PRESIDENTE

Resp. Adm.: GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Cargo: PRESIDENTE

Doravante denominada **UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM**, é o:

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE. Entidade sem fins lucrativos que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, organização não governamental, de âmbito nacional sem intuito lucrativo, de utilidade pública, filantrópica e beneficente de assistência social, certificada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, com sede central na:

Endereço: Rua Tabapuá, 540

Bairro: Itaim Bibi

CEP: 04533-001

Site: www.ciee.org.br

Fone(s): (11) 3040-9800

Inscrições CNPJ/MF: 61.600.839/0001-55

Estadual: 111.554.262.117

Municipal: 1.121.393-0

Representado pelo abaixo assinado

Doravante denominado **CIEE**

CLÁUSULA 1ª - Este convênio estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas que propiciem a promoção da integração do Aprendiz, necessariamente com deficiência intelectual e/ou síndrome de down, ao mercado de trabalho, e a sua formação para o trabalho, de acordo com a Constituição Federal vigente Art. 7º, Inciso XXXIII, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, Art. 203º, Inciso III e Art. 214º, Inciso IV, e a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, título III, capítulo IV, seção IV, entendida a aprendizagem como estratégia de formação técnico profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do adolescente.

§ 1º - O curso, objeto da Aprendizagem, foi elaborado em conformidade com a Portaria 723, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 23/04/2012 pela Portaria 1.005 de 01/07/2013 e depositado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município em que será executada a aprendizagem e na Superintendência Regional do Trabalho, conforme o Artigo 2º da Resolução nº 74, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA em 13/09/01

§ 2º - A atuação do CIEE está fundamentada na hipótese que trata o artigo 430º, Inciso II do Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/43, com nova redação dada pela Lei nº 10.097 de 19/12/2000, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.598 de 01 de dezembro de 2005, e no artigo 431, em que a contratação do aprendiz poderá ser efetivada pela entidade sem fins lucrativos, caso em que não gera vínculo de emprego com a empresa tomadora dos serviços.

CLÁUSULA 2ª - Caberá ao CIEE :

- a) contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino;
- b) encaminhar à Unidade Concedente de Aprendizagem, os adolescentes cadastrados e interessados nas oportunidades de aprendizagem;
- c) formalizar o Contrato de Aprendizagem, incluindo:
 - esclarecimentos aos pais ou responsáveis do adolescente;
 - esclarecimentos ao adolescente aprendiz;
- d) assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem:
 - registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 - garantia do salário mínimo hora mensal;
 - férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular, quando solicitado;
 - contrato de aprendizagem com duração máxima de até dois anos;
- e) manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária;



Lei nº 10.900, de 8/7/2014 – fls. 4.

- f) executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática, acompanhando a execução das atividades práticas no âmbito da Unidade Concedente de Aprendizagem;
- g) manter mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendiz;
- h) manter mecanismos para propiciar a permanência dos aprendizes no mercado de trabalho após o término do contrato de aprendizagem;
- i) receber os adolescentes interessados, conduzir o processo seletivo e informar os nomes dos aprendizes pré aprovados.

CLÁUSULA 3ª - Caberá à Unidade Concedente de Aprendizagem :

- a) formalizar as oportunidades de aprendizagem em conjunto com o CIEE, atendendo as condições definidas na Lei 10.097/00, regulamentada pelo Decreto Federal 5.598/05;
- b) proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem;
- c) respeitar a condição peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei n.º 8.069 de 13/07/90 e a Portaria n.º 88 de 28/04/09, do MTE/SEFIT;
- d) oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405º da CLT;
- e) designar um orientador para receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos ou seja, dando suporte para a efetiva aprendizagem;
- f) participar da formação teórica quando houver solicitação do CIEE (aulas, palestras e visitas);
- g) colaborar com o monitoramento e avaliação do programa;
- h) garantir que o processo de transmissão de conhecimentos se faça metodicamente organizados, em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho;
- i) não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária;
- j) informar ao CIEE, de imediato, sempre que identificada irregularidade na frequência do aprendiz ao ensino regular, quando este estiver cursando o ensino obrigatório;
- k) participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação do aprendiz, fornecendo dados ao CIEE, quando solicitado;
- l) informar e solicitar a manifestação expressa do CIEE, quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas no Art. 433 da CLT;
- m) efetuar o controle e a anotação diária do horário de aprendizagem cumprido pelo Adolescente Aprendiz, exigindo a sua assinatura em folha de controle de frequência;
- n) remeter mensalmente ao CIEE, o Controle de Frequência do Adolescente Aprendiz, atestado pela Unidade Concedente de Aprendizagem;
- o) efetuar a transferência de recursos ao CIEE, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- p) Conceder diretamente a cada adolescente aprendiz o transporte correspondente ao deslocamento entre sua residência e o local da aprendizagem prática na estrita quantidade de dias úteis previstos em cada mês.
- q) Fornecer vale alimentação e vale refeição diretamente aos adolescentes aprendizes.

CLÁUSULA 4ª - A Unidade Concedente de Aprendizagem repassará mensalmente ao CIEE a quantia equivalente a 100% do salário mínimo hora, correspondente a cada Adolescente Aprendiz colocado à sua disposição, acrescida de 3% do valor total da folha de pagamento do mês, que satisfaz as seguintes despesas: encargos sociais: FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - 2%; PIS - Programa de Integração Social 1%. Repassará ainda 100% das despesas com os benefícios, inclusive ao que se refere aos seus custos administrativos e operacionais.

§ 1º - O CIEE fará jus ao ressarcimento do valor relativo à aquisição de vales transportes distribuídos aos adolescentes aprendizes para deslocamento entre sua residência e o local de aprendizagem, na estrita quantidade de dias úteis previstos em cada mês

§ 2º - A Unidade Concedente de Aprendizagem ressarcirá o CIEE a importância mensal de R\$ 7,97 (sete reais e noventa e sete centavos) por aprendiz contratado ao abrigo deste convênio, a título do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, em cumprimento a Norma Regulamentadora – NR 7, sendo este valor reajustado no mês de janeiro de cada ano.

§ 3º - A Unidade Concedente de Aprendizagem concederá ao CIEE, quando solicitado:

- a) O pagamento de férias acrescido de 1/3 Constitucional, conforme previsto na CLT;
- b) O pagamento de indenizações de férias em rescisão contratual;
- c) O pagamento do 13º salário, inclusive proporcional, em decorrência de rescisão contratual;
- d) O pagamento do 13º salário devido a cada adolescente aprendiz na proporção de 50% equivalente a 1ª parcela no mês de novembro e 50% equivalente a 2ª parcela no mês de dezembro de cada ano;
- e) O pagamento de 2% de FGTS sobre o 13º salário proporcional em decorrência da rescisão contratual e sobre a 1ª e a 2ª parcelas do 13º salário devido a cada adolescente aprendiz nos meses de novembro e dezembro, respectivamente;



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.900, de 8/7/2014 – fls. 5.

§ 4º - A Unidade Concedente de Aprendizagem reembolsará o CIEE, quando solicitado:
a) As despesas com o fornecimento de uniformes e crachá de identificação pessoal;

CLÁUSULA 5ª - A Unidade Concedente de Aprendizagem efetuará, mensalmente, ao CIEE, uma Contribuição Institucional de R\$ 351.00 (Trezentos e Cinquenta e Um Reais) por Aprendiz / mês contratado para o Programa Aprendiz Legal, ao abrigo deste convênio

§ 1º - Esse valor será atualizado no mês de março de cada ano, em regime de competência pela variação do IGP-M (FGV) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores;

§ 2º - A Unidade Concedente de Aprendizagem será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão antecipada do contrato de aprendizagem não informada, até o mês da comunicação formal ao CIEE, nos termos da alínea "m" da cláusula 3ª;

§ 3º - O valor de contribuição previsto nesta Cláusula 5ª e nos seus parágrafos 1º e 2º, a ser pago, por Aprendiz, será sempre integral;

CLÁUSULA 6ª - A Unidade Concedente de Aprendizagem, apresentará ao CIEE até o dia 10 de cada mês, o controle de frequência dos aprendizes que estão ao abrigo deste convênio, relativamente à competência anterior. A falta de apresentação no prazo estabelecido resultará no pagamento integral dos salários.

§ 1º - O CIEE apresentará à Unidade Concedente de Aprendizagem, até o último dia útil do mês, a prestação de contas referentes aos valores a serem pagos dos salários, benefícios e encargos sociais, acompanhando a relação nominal dos adolescentes aprendizes.

§ 2º - A Unidade Concedente de Aprendizagem efetuará o crédito na conta corrente do CIEE referente a prestação de contas, até o dia 05 do mês subsequente.

§ 3º - O CIEE emitirá o recibo a favor da Unidade Concedente de Aprendizagem referente aos valores creditados em sua conta corrente.

CLÁUSULA 7ª - A Unidade Concedente de Aprendizagem declara conhecer a legislação aplicável aos Programas de Aprendizagem, obrigando-se, desde já, a respeitar todas as normas e diretrizes aplicáveis, responsabilizando-se por danos causados por omissão ou por descumprimento das condições estabelecidas.

CLÁUSULA 8ª - O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, ou, ainda antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- a) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- b) falta disciplinar grave
- c) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- d) a pedido do aprendiz.

CLÁUSULA 9ª - Fica expressamente convencionado que, na hipótese de uma das partes ser autuada, notificada, intimada ou condenada, por qualquer obrigação de responsabilidade da outra parte, seja de que natureza for, mesmo após o término do Convênio, a parte inocente deverá notificar a parte infratora para que esta, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento de tal notificação, cumpra a obrigação determinada.

CLÁUSULA 10ª - As Partes acordam em realizar a revisão dos valores ora contratados na hipótese de criação, extinção ou ainda, alteração de alíquotas de quaisquer dos tributos, impostos, contribuições, taxas e encargos de qualquer natureza, incidentes sobre a Contratação dos Aprendizes e devidos na forma da lei durante o prazo de vigência do presente Convênio que, impliquem em acréscimo ou decréscimo do valor total contratado, a fim de adequá-lo à nova realidade.

Parágrafo Único - Na hipótese de alteração legislativa que promova quaisquer alterações nas relações jurídicas pertinentes ao contrato de aprendizagem que impliquem em majoração dos custos diretos ou indiretos da contratação, estes custos serão repassados à Unidade Concedente de Aprendizagem.

CLÁUSULA 11ª - O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Em razão da vigência determinada dos Contratos de Aprendizagem, bem como da equivalência da contratação do aprendiz aos casos de estabilidade provisória, o encerramento deste Convênio não implica na obrigação do CIEE



Lei nº 10.900, de 8/7/2014 – fls. 6.

rescindir antecipadamente o citado Contrato de Aprendizagem vigente quando da data do citado encerramento, cabendo, conseqüentemente, à Unidade Concedente de Aprendizagem repassar ao CIEE todas as verbas trabalhistas, custos e encargos devidos, nos termos da lei aplicável e deste instrumento, até o final da vigência do(s) Contrato(s) de Aprendizagem firmado(s).

CLÁUSULA 12ª - De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, do Estado de São Paulo, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Convênio e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor.

São Paulo, 6 de junho de 2014.

UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE

carimbo e assinatura

carimbo e assinatura